



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CONTRATO Nº 20180259

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MILESI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 904.772.008-34, residente na Ramal transamazônico Km 04, e de outro lado a firma R.E.ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.984.683/0001-08, estabelecida à OTR FOLHA CSI 32, S/N QUADRA 03, LOTE 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, residente na Fl 17 Qd 23 Lt 15, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68505-510, portador do(a) CPF 147.273.071-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-016 PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS ÓRGÃOS COMPONENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL OU SOB RESPONSABILIDADE DESTA, A FIM DE PROVER O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS POR ESTES DESEMPENHADAS QUE DEPENDEM DIRETA E INDIRETAMENTE DOS MATERIAIS OBJETO DESTE PROCESSO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001633	BASTAO DE COLA QUENTE FINA - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
001634	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	200,00	0,800	160,00
001647	TINTA PARA CARIMBO - Marca.: RADEX	UNIDADE	68,00	2,300	156,40
	DESCRIÇÃO DO PRODUTO INFORMAÇÕES: TINTA PARA CARIMBO, 42ML PRETO E AZUL. PODE SER USADO EM TODOS OS TIPOS DE ALMOFADA, À BASE DE ÁGUA POSSUI COMPOSIÇÃO QUÍMICA ESPECIAL. DADOS TÉCNICOS ESPECIFICAÇÕES: CARACTERÍSTICAS: - PARA TODOS OS TIPOS DE ALMOFADA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA ESPECIAL - TINTA À BASE DE ÁGUA				
001653	CLIPS 6/0 CX C/50 - Marca.: ACC	CAIXA	260,00	1,900	494,00
001657	PERCEVEJO C/100 - Marca.: ACC	CAIXA	175,00	3,050	533,75
	PERCEVEJO COLORIDO, 100 UNIDADES. PERCEVEJO FABRICADO EM AÇO PLASTIFICADO COM PONTA PERFURANTE. IDEAL PARA FIXAÇÃO DE MAPAS E PAPÉIS, COMO AVISO E ANÚNCIOS NAS EMPRESAS, CONDOMÍNIOS E ETC, O PERCEVEJO É UM DAQUELES ITENS QUE É SEMPRE BOM TER NA GAVETA. USE NO QUADRO DE CORTIÇA, COLORIDO PARA FÁCIL DIFERENCIAÇÃO. COMPRE AQUI! EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.				
004651	CLIPS 2/0 - Marca.: ACC	CAIXA	470,00	2,000	940,00
	CLIQUE NIQUELADO FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM..				
015469	FOLHA DE ISOPOR - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
	comprimento 1m, largura 50cm, espessura 15mm, características adicionais: alta densidade.				
016811	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM DEPOSITO - Marca.: SO	UNIDADE	15,00	2,000	30,00
017281	EVA CAMUFLADO LISTRADO 3 MM - PCT. C/ 10 FLS - Marca	PACOTE	5,00	54,000	270,00
	..: CREATEVA				
017283	EVA PLUSH (COLORIDO) 3 MM - PCT. C/ 10 FLS - Marca.: PACOTE	PACOTE	5,00	54,000	270,00
	CREATEVA				
017284	EVA GRAFITADO 2 MM - PCT. C/ 10 FLS - Marca.: CREATE	PACOTE	5,00	50,000	250,00
017295	FOLHA DE ISOPOR 5 MM - PCT. C/ 50 CHAPAS - Marca.: I	PACOTE	3,00	48,000	144,00
	SOESTE PLACA DE ISOPOR 05 MM 50 UND POR CAIXA INDICADO PARA ISOLAMENTO TERMICO E COMBATE A UMIDADE E MOFO PODE SER APLICADO COM COLA BRANCA OU PARA TETO COLA DE CONTATO USADA POR MARCENEIROS DIMENSÕES: 1 METRO POR 50 CM				

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Chilker



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



	CADA PLACA						
	2 PLACAS COBREM UM METRO QUADRADO.						
017316	PORTA CANETAS (ACRÍLICO) - Marca.: ACRIMET	UNIDADE	128,00	6,750	864,00		
	material: acrílico; obs.: c/ porta						
017317	lápiz/clips/lembretes.						
	REGUA 30 CM - PCT. C/ 25 UNID - Marca.: VALEU	PACOTE	87,00	11,900	1.035,30		
	REGUA PLÁSTICAS CRISTAL 30CM. PCT.C/25						
	POSSUEM APOIO						
	DE DEDOS PARA MELHORAR A FIRMEZA E O MANUSEIO. SÃO						
	FABRICADAS EM POLIESTIRENO, SUPER-RESISTENTES.						
017319	TINTA GUACHE 250 ML - CX. C/ 6 UNID - Marca.: PIRATI CAIXA		15,00	12,750	191,25		
	KIT C/ 6 TINTAS TEMPERA GUACHE 250ML P/ PAPEL,						
	EVA.						
017554	LIGA BORRACHA Nº 8 - PACT C/ 50G - Marca.: PREMIER	PACOTE	54,00	3,200	172,80		
024685	FOLHA ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	100,00	3,400	340,00		
	A Placa Isopor é confeccionada em poliestireno						
	expandido.						
	É uma espuma formada a partir de derivados						
	de petróleo.						
	É um plástico celular e rígido que se						
	apresenta como uma espuma moldada, constituída por um						
	aglomerado de grânulos.						
	Aceita vários tipos de						
	revestimentos assim como: Serragem, musgo, glitter,						
	tecido, fita, flores secas, miçangas, canutilhos,						
	lantejoulas, papéis (decoupage), etc.						
	Placa De Isopor						
	10mm - 50cm X 1mt						
030070	PAPEL 40 KG - RESMA C/ 100 FLS - Marca.: RST	RESMA	20,00	87,000	1.740,00		
	120G/M ² 100FOLHAS BRANCO						
	A4 210X 297MM						
030071	PAPEL MADEIRA - RESMA C/ 100 FLS - Marca.: RST	RESMA	20,00	66,500	1.330,00		
				VALOR GLOBAL R\$	9.188,50		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 9.188,50 (nove mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-016 PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-016 PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Alfênia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-016 PMI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0303.041220002.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vic , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 264,00, Exercício 2018 Atividade 0309.041220002.2.003 Manutenção da Secretaria e Gestão, planejamento e Finaças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 618,50, Exercício 2018 Atividade 0305.121220002.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.136,15, Exercício 2018 Atividade

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

Elizir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



0304.041220002.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 399,85, Exercício 2018 Atividade 0306.154510002.2.065 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e ordenamento Territorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 399,85, Exercício 2018 Atividade 0307.041220002.2.082 Manutenção da Secretaria de Cultura e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 399,85, Exercício 2018 Atividade 0308.161220002.2.080 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 399,85, Exercício 2018 Atividade 0310.041220002.2.074 Sec. Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 399,85, Exercício 2018 Atividade 0311.041220002.2.103 Manutenção da Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 170,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-016 PMI, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE MILESI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 15 de Junho de 2018

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



José Cláudio
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

R. E. Rocha
R.E.ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ 07.984.683/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____